

Pregão Eletrônico nº 2023.01.23.04-PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, ROUPAS DE USO HOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHÕES E PARA AS POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS CE.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, CNPJ - 07.384.407/0001-09, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Maria Girleinete Lopes, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Lea Mécia Moura Lourenço e MARIA LIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, ROUPAS DE USO HOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHÕES E PARA AS POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS CE, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 47.291.550/0001-70, ME/EPP: Sim

TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP, CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - Avental Hospitalar, tipo cirúrgico, material de algodão, TAMANHO G, cor verde, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 47.291.550/0001-70

Data Registro Oferta: 47.291.550/0001-70

Hora Registro Oferta: 16:42:16

Valor da Oferta: 6.450,00

Marca do Produto: MaxSupply

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 06.028.189/0001-07

Hora Registro Oferta: 15:08:17

Valor da Oferta: 6.450,00

Marca do Produto: MP



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:37:39	6.440,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:38:12	6.430,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:38:39	6.420,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:39:06	6.410,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:39:19	6.400,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:39:51	6.390,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:40:16	6.380,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:40:39	6.370,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:40:51	6.360,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:41:00	6.300,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:42:07	3.290,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:42:40	3.280,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 2 - Avental Hospitalar, tipo cirúrgico, material de algodão, TAMANHO M, cor verde, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ:47.291.550/0001-70
Data Registro Oferta:47.291.550/0001-70
Hora Registro Oferta:16:42:24
Valor da Oferta:6.249,90
Marca do Produto:MaxSupply

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:08:50
Valor da Oferta:6.249,90
Marca do Produto:MP



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:38:15	6.239,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:38:58	6.200,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:39:33	6.190,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:39:56	6.180,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:40:27	6.170,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:40:35	6.160,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:41:04	6.150,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:41:19	6.100,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:41:40	6.090,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:41:57	6.050,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:42:18	6.040,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:42:34	6.000,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:42:57	5.900,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:43:13	5.890,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:44:01	5.880,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:44:18	5.850,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:44:41	5.840,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:45:05	5.800,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:45:19	5.790,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:45:27	5.750,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:45:36	5.740,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:45:48	5.720,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:45:57	5.710,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:46:01	5.680,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:46:09	5.650,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:46:28	5.620,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:46:37	5.610,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:46:42	5.600,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:46:51	5.590,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:46:54	5.500,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:47:12	5.490,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:47:21	5.400,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:47:35	5.390,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:47:57	5.350,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:48:09	5.340,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:48:20	5.300,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:48:27	5.290,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:49:00	5.280,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:49:05	5.270,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:49:09	5.250,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:49:20	5.240,00

TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:50:14	5.200,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:50:24	5.190,00
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:52:06	5.180,00
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	09:52:17	5.170,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 3 - Capa colchão hospitalar solteiro 88 x 188 x 12 cm - azul LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA, CAPA MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA FECHAMENTO COM ZÍPER EM NYLON

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
 CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
 Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
 Hora Registro Oferta:15:09:50
 Valor da Oferta:9.753,00
 Marca do Produto:MP



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:55:45	9.700,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 4 - Capa colchão PARA MACA hospitalar solteiro 59 x 180 x 0,6 cm - azul LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA, CAPA MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA FECHAMENTO COM ZÍPER EM NYLON

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
 CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
 Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
 Hora Registro Oferta:15:10:20
 Valor da Oferta:1.725,30
 Marca do Produto:MP

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:55:58	1.700,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 5 - CAPA DE POLTRONA RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES; MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA. ENCOSTO; MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL;

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:10:52
Valor da Oferta:8.085,42
Marca do Produto:MP



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:56:41	8.000,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 6 - Lençol cama hospitalar, material percal, 100% algodão, 180 a 200 fios, comprimento 2,50m, largura 1,60m, tipo profissional, na cor branca. Bainhas com costuras batidas, produto acabado. Características adicionais com a logomarca do órgão solicitante, impressa com tinta resistente ao processo de lava

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:11:50
Valor da Oferta:9.199,80
Marca do Produto:MP

Desclassificação(ões):

Empresa:MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA
COF/CNPJ:47.291.550/0001-70
Data Registro Oferta:23/02/2023
Hora Registro Oferta:08:15:22
Valor da Oferta:153,33
Marca do Produto:MaxSupply

Motivo da Desclassificação:responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.Informamos que a LICITANTE 2, descumpriu o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterà: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:58:45	9.100,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	10:53:30	Manifestamos intenção em apresentar recurso

			<p>com fundamento no Art. 109 da lei Federal 8.666 e inciso LV e XXXIV, art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as exigências, por ter atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não condiz conforme será demonstrado no recurso a ser apresentado tempestivamente.</p>
--	--	--	---



Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	27/02/2023	16:17:35	<p>Manifesto intenção de recurso para apresentar nos fundamentos no Art. 109 da lei Federal 8.666 e art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos produtos ofertados estão de acordo com todas as exigências, e que a justificativa apresentada não é real conforme demonstraremos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	21/03/2023	12:00:03	Indeferido	<p>O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Este é, em síntese, o relato dos fatos. Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso NÃO merecem prosperar, visto</p>



que a licitante não atendeu as exigências editalícias ao cadastrar sua proposta com a identificação da empresa, contrariando o item 15.1 do edital.

Vejam os: 15.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterá: Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve bascar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da igualdade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de



Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). "Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA não atendeu ao exigido no edital, não havendo motivos para ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Cumpre destacar, que a licitante se manteve classificada nos itens 01 e 02, mesmo com sua proposta identificada, pelo simples fato de não haver concorrentes para os itens citados, não havendo assim, quebra de



sigilo entre as propostas. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da mor

Marta Muniz de Menezes Barreiro

21/03/2023

13:44:52

Indeferido

Após a análise do recurso interposto pela empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA, referente a decisão que declarou a empresa desclassificada para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, do processo em epigrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS, ROUPAS DE USO HOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHÕES E PARA AS POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação do recurso, venho informar que compartilho do mesmo entendimento e DECIDO por MANTER a decisão que desclassificou a recorrente para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12. E PELO IMPROVIMENTO

				O DORECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA para o presente certame pelos motivos já expostos no julgamento desta douda Pregoeira.
--	--	--	--	---

Lote 7 - Lençol de enrolar, cor branca, 100% algodão, medindo 150 x 100 cm, sem elástico, antialérgico, bordas com viés para evitar desfiamento, arremates nas extremidades, etiqueta claramente legível contendo no mínimo composição do tecido e indicação do tamanho do produto. Características adicionais com a

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 06.028.189/0001-07

Hora Registro Oferta: 15:12:47

Valor da Oferta: 7.110,00

Marca do Produto: MP



Desclassificação(ões):

Empresa: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA

COF/CNPJ: 47.291.550/0001-70

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 08:16:14

Valor da Oferta: 6.990,00

Marca do Produto: MaxSupply


Motivo da Desclassificação: responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções. Informamos que a LICITANTE 2, descumpriu o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual contera: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:59:24	7.000,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	10:53:39	Manifestamos intenção em apresentar recurso com fundamento no Art. 109 da lei Federal 8.666 e.c inciso LV e XXXIV, art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados

		<p>estão de acordo com todas as exigências, por ter atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não condiz conforme será demonstrado no recurso a ser apresentado tempestivamente.</p>
--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	27/02/2023	16:18:22	<p>Manifesto intenção de recurso para apresentar nos fundamentos no Art. 109 da lei Federal 8.666 e art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos produtos ofertados estão de acordo com todas as exigências, e que a justificativa apresentada não é real conforme demonstramos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	21/03/2023	12:00:49	Indeferido	<p>O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Este é, em síntese, o relato dos fatos. Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso NÃO merecem prosperar, visto que a licitante não atendeu as exigências editalícias ao cadastrar sua proposta com a identificação da empresa, contrariando o item 15.1 do edital. Vejamos: 15.1. A</p>



Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterá: Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente



vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade traduz seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a



lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30ª ed., SP: Malheiros, p. 283). "Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA não atendeu ao exigido no edital, não havendo motivos para ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o cerne para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Cumpre destacar, que a licitante se manteve classificada nos itens 01 e 02, mesmo com sua proposta identificada, pelo simples fato de não haver concorrentes para os itens citados, não havendo assim, quebra de sigilo entre as propostas. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar danos decorrentes dos descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros

				princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da mor
Marta Muniz de Menezes Barreiro	21/03/2023	13:45:34	Indeferido	<p>Após a análise do recurso interposto pela empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA, referente a decisão que declarou a empresa desclassificada para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, do processo em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, ROUPAS DE USO HOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHOES E PARA AS POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, bem como as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, venho informar que compartilhado do mesmo entendimento e DECIDO por MANTER a decisão que desclassificou a recorrente para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12. E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA para o presente certame pelos motivos já expostos no julgamento desta dotta Pregoeira.</p>



Lote 8 - Toalha para banho 100% algodão, felpuda, cor branca, medindo 130x80, bordas com viés, para evitar desfiamento. Etiqueta claramente legível contendo no mínimo composição do tecido e Indicação do tamanho do produto. Características adicionais com a logomarca do órgão solicitante, impressa com tinta re

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:13:15
Valor da Oferta:5.066,40
Marca do Produto:MP



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:59:36	5.000,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 9 - Vestuário hospitalar FEMENINO, tipo camisola, material: algodão, tamanho: adulto G, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido co

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:14:30
Valor da Oferta:2.330,00
Marca do Produto:MP

Desclassificação(ões):

Empresa:MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA
COF/CNPJ:47.291.550/0001-70
Data Registro Oferta:23/02/2023
Hora Registro Oferta:08:17:03
Valor da Oferta:2.263,20
Marca do Produto:MaxSupply

Motivo da Desclassificação:Informamos que a LICITANTE 2, descumpriu o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterà: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	09:59:59	2.300,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	10:56:34	<p>Manifestamos intenção em apresentar recurso com fundamento no Art. 109 da lei Federal 8.666 e inciso LV e XXXIV, art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as exigências, por ter atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não condiz conforme será demonstrado no recurso a ser apresentado tempestivamente.</p>

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	27/02/2023	16:18:40	<p>Manifesto intenção de recurso para apresentar nos fundamentos no Art. 109 da lei Federal 8.666 e art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos produtos ofertados estão de acordo com todas as exigências, e que a justificativa apresentada não é real conforme demonstraremos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleimete Lopes	21/03/2023	12:01:28	Indeferido	<p>O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Este é, em síntese, o relato dos fatos. Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode</p>



constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso NÃO merecem prosperar, visto que a licitante não atendeu as exigências editalícias ao cadastrar sua proposta com a identificação da empresa, contrariando o item 15.1 do edital. Vejamos: 15.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo 1 do Edital, a qual conterá: Nesse cenário o art. 3º e 4º da Lei 8.666/93, regulamenta: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade.



previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP, Malheiros, p. 283). "Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA não atendeu ao exigido no edital, não havendo motivos para ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Cumpre destacar, que a licitante se manteve classificada nos itens 01 e 02, mesmo com sua proposta identificada, pelo



simples fato de não haver concorrentes para os itens citados, não havendo assim, quebra de sigilo entre as propostas. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da mor

Marta Muniz de Menezes Barreiro

21/03/2023

13:46:27

Indeferido

Após a análise do recurso interposto pela empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA, referente a decisão que declarou a empresa desclassificada para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, do processo em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, ROUPAS DE USO HOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHÕES E PARA AS POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE, após as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, venho informar que compartilho do mesmo entendimento e DECIDO por MANTER a decisão que

				desclassificou a recorrente para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA para o presente certame pelos motivos já expostos no julgamento desta dota Pregoeira.
--	--	--	--	--

Lote 10 - Vestuário hospitalar FEMENINO, tipo camisola, material: algodão, tamanho: adulto M, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido co

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 06.028.189/0001-07

Hora Registro Oferta: 15:15:12

Valor da Oferta: 2.263,20

Marca do Produto: MP

Desclassificação(ões):

Empresa: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA

COF/CNPJ: 47.291.550/0001-70

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 08:17:29

Valor da Oferta: 2.263,20

Marca do Produto: MaxSupply


Motivo da Desclassificação: Informamos que a LICITANTE 2, descumpru o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterá: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	10:00:12	2.200,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	10:56:53	Manifestamos intenção em apresentar recurso com fundamento no Art. 109 da lei Federal 8.666 e.e inciso LV e XXXIV, art. 5º da Constituição Federal por não concordar

		<p>com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as exigências, por ter atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não condiz conforme será demonstrado no recurso a ser apresentado tempestivamente.</p>
--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	27/02/2023	16:19:03	<p>Manifesto intenção de recurso para apresentar nos fundamentos no Art. 109 da lei Federal 8.666 e art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos produtos ofertados estão de acordo com todas as exigências, e que a justificativa apresentada não é real conforme demonstraremos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	21/03/2023	12:01:58	Indeferido	<p>O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Este é, em síntese, o relato dos fatos. Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, sendo se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso NÃO merecem prosperar, visto que a licitante não atendeu as exigências editalícias ao cadastrar sua proposta com a identificação da</p>



empresa, contrariando o item 15.1 do edital. Vejamos: 15.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a menção de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterá. Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamentada: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode



descobrir as normas e condições do edital ao qual se encha escritamente vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "escritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a certeza de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas transações feitas pela Administração Pública. Escrito-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da



Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed. SP: Malheiros, p. 283). "Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA não atendeu ao exigido no edital, não havendo motivos para ser modificada a decisão que desclassificou a recorrente, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital e a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Cumpre destacar, que a licitante se manteve classificada nos itens 01 e 02, mesmo com sua proposta identificada, pelo simples fato de não haver concorrências para os itens citados, não havendo assim quebra de sigilo entre as propostas. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos



das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios inerentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da mor

Marta Muniz de Menezes Barreiro

21/03/2023

13:47:44

Indeferido

Após a análise do recurso interposto pela empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA, referente decisão que declarou a empresa desclassificada para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, do processo eletrônica, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS, ROUPAS DE USOHOSPITALAR E CAPAS PARA COLCHÕES E PARA AS FOLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO COMES. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS, bem como as condições finais por vossa signoria na apreciação da peça recursal, venho informar que compartilho o mesmo encaminhamento e solicito por SEANTER a desclassificação a respeito para os itens 06, 07, 09, 10, 11 e 12, E PSIO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA para o processo

				com os pelos motivos já expostos no julgamento desta Com. Pregoeira.
--	--	--	--	--

Lote 11 - Vestuário hospitalar MASCULINO, tipo BATA E SHORT, material: algodão, tamanho: adulto G, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais: com logomarca do órgão solicitante, impressa no teci

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
 CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
 Data Registro Oferta: 06.028.189/0001-07
 Hora Registro Oferta: 15:15:43
 Valor da Oferta: 4.013,20
 Marca do Produto: MP



Desclassificação(ões):

Empresa: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA
 COF/CNPJ: 47.291.550/0001-70
 Data Registro Oferta: 23/02/2023
 Hora Registro Oferta: 08:18:17
 Valor da Oferta: 4.013,20
 Marca do Produto: MaxSupply

Motivo da Desclassificação: Informamos que a LICITANTE 2, descumpriu o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterà: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	10:00:33	4.000,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivo(s)
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	10:57:02	Manifestamos intenção em apresentar recurso com fundamento no Art. 109 da Lei Federal 8.666 e o inciso LV e XXXIV, art. 3º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as exigências, por ter atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não contém conforme

				será demonstrado no recurso a ser apresentado tempestivamente.
--	--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	44.034.550/0001-70	27/02/2023	16:19:24	 <p>Mantendo intenção de recurso para apresentar nos fundamentos no Art. 109 da Lei Federal 8.666 - art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos produtos ofertados estão de acordo com todas as exigências, e que a justificativa apresentada não é real conforme demonstramos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Gilcinete Lopes	21/03/2023	12:02:47	Indeferido	<p>O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Faz-se, em síntese, ressaltar dos autos, cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas pelo órgão julgador, que os argumentos apresentados em sede de recurso NÃO merecem prosperar, visto que o recorrente não atendeu as exigências estabelecidas no edital em sua proposta com a identificação da empresa, violando o item 15.1 do edital. Veremos 15.1. A proposta de licitação sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico.</p>



Pública, entre eles
o princípio da
vinculação ao
instrumento
contratatório. A
vinculação ao
Instrumento
Contratatório deve
assegurar aos
licitantes os seus
direitos. O
mencionado art.
4º é não restritivo
que se utilizou da
expressão
"efetivamente
vinculada". Logo,
não há ameaças
com
arbitrariedades ou
escolhas de
licitantes por
motivos não
estabelecidos no
edital. No mesmo
sentido a
Administração
deve buscar a
presteza mais
vantajosa dentro
das regras do
edital e sem
prejuízos aos
licitantes. A
vinculação se
trata de uma
importante
garantia para a
realização de que
não haverá
arbitrariedades ou
discriminações
nas seleções
feitas pela
Administração
Pública.
Não há como
sustentar que esse
princípio está
regido no
princípio da
legalidade.
previsto no caput
do art. 37 da
Constituição
Federal, bem
como na Lei
Federal de
Processo
Administrativo.
Deriva-se, assim,
do princípio da
"vinculação jurídica"
previsto nos em
parágrafos da
Administração, de
qual não há
exceção mesmo
pública a margem
do art. 37 da CF é a
vinculação
"vinculada"
efetivamente a
"vinculada" e
"vinculada".



"Decreto Administrativo Desafiado", 30a ml. SP: Malheiros, p. 284. Nesse contexto, sempre esclarecer que as propostas de edital foram recebidas e exemplares com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA não atendeu ao edital no edital, não tendo motivos para ser modificada a decisão que classificou a licitante. Visto isso, em do edital da licitação os critérios inerentes ao contrato, à luz do princípio da licitação ao melhor preço que atenda a exigência de que o edital seja observado. Portanto, seja o edital para os critérios, e a lei que rege todo o edital, o desta. Portanto, destacar, que a licitante se encontra em situação de não atender a nos artigos 202, inciso III, sua 2ª parte, e a lei, pelo fato de não atender aos critérios para os itens, não havendo prazo para de acordo com a lei. Portanto, Vale ressaltar que este processo tem por finalidade não só atender aos critérios e especificações do edital, mas também o atendimento de diversos outros critérios, tais como a qualidade, da quantidade, da eficiência, da segurança, da

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ:06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta:06.028.189/0001-07
Hora Registro Oferta:15:17:17
Valor da Oferta:3.946,60
Marca do Produto:MP



Desclassificação(ões):

Empresa:MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA
COF/CNPJ:47.291.550/0001-70
Data Registro Oferta:23/02/2023
Hora Registro Oferta:08:18:44
Valor da Oferta:3.946,60
Marca do Produto:MaxSupply

Motivo da Desclassificação:Informamos que a LICITANTE 2, descumpriu o item 15.1, do edital: A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterà: (...). A licitante inseriu a proposta de preços em papel timbrado contendo os dados do fornecedor e assinada por seu representante legal, quebrando o sigilo da proposta.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	23/02/2023	10:01:07	3.900,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	23/02/2023	11:00:41	Não apresentamos intenção em apresentar recurso com fundamento no Art. 107 da Lei Federal 8.666 e.c incluídas e XXXIV, art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, uma vez que os produtos/ serviços ofertados estão de acordo com todas as exigências, tendo atendido a todos os requisitos do edital, sendo que a justificativa apresentada não condiz conforme está demonstrado no preçário e orçamentário apresentado.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
-------------------	----------	-----------------------	-----------------------	---------------

MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA	47.291.550/0001-70	27/02/2023	16:19:41	<p>Manifesto intenção de contrato para apresentá-los nos documentos no Art. 102 da Lei Federal nº 8.663 art. 5º da Constituição Federal por não concordar com o motivo de desclassificação da proposta, sendo que atendemos o solicitado pela administração e que nossos pedidos relativos ao item de acordo com todas as exigências, e que a documentação apresentada não é real, todavia demonstraremos no recurso a ser apresentado em tempo hábil.</p>
---------------------------	--------------------	------------	----------	--



Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	21/03/2023	12:05:08	Indeferido	<p>A proposta foi apresentada de forma inequívoca. Esta, em síntese, contém os dados e informações necessárias para a realização da licitação, sendo que os dados e informações fornecidas em sede de recurso não possuem qualquer valor probante visto que o licitante não anexou as emendas e alterações necessárias para a realização da proposta com a regularização da empresa, caracterizando o caso de não atendimento.</p> <p>Art. 102, I, A, Lei nº 8.663/93 - Proposta de licitação não apresentada, desclassificação, a qual será enviada eletronicamente para o sistema eletrônico, SEM A NECESSIDADE DE IMPRESSÃO DA PROPOSTA, e incluída no envelope, telefone e e-mail, informações que</p>



capítulo 13
artigo 17º art.
41, é o restritivo
que se utilizou da
expressão
"casualmente
concedido". Logo,
não há preços
para
arbitráveis ou
exceções de
licitação por
emprego
conveniente no
caso - No mesmo
sentido a
orientação
deve estar a
prestar mais
atenção dentro
do campo do
edital - sem
impedir nos
seus termos. A
orientação se
refere a uma
importante
partida para a
constatação de que
refere-se
a licitações ou
a procedimentos
de licitação
feita pela
Administração
Municipal.
Portanto, se
também se esse
caso, em data
de 01/01/2011
a validade da
licitação
prevista no caput
do art. 17º II
do edital.
Neste caso,
está em
Tribuna de
Recursos
Administrativo,
Tribuna de assim,
em o princípio da
legalidade radia
sua validade em
todos os atos da
Administração, de
modo que não
existe margem
de manobra
quanto a
"casualidade"
relacionada a
"casualidade" e
"casualidade"
relacionada a
"casualidade".
A Comissão de
Licitação, 30a
av. 10 - Maceió,
57011-900, esse
caso, cumpre
exatamente que as
exigências do
edital.

Descrição do Produto: Avental Hospitalar, tipo cirúrgico, material de algodão, TAMANHO G, cor verde, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido com tinta resistente ao processo de lavandaria hospitalar.

Marca: MaxSupply

Valor Unitário: 109,33

Quantidade: 30,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 2

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 47.291.550/0001-70

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 09:52:17

Valor da Oferta: 5.170,00



Descrição do Produto: Avental Hospitalar, tipo cirúrgico, material de algodão, TAMANHO M, cor verde, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido com tinta resistente ao processo de lavandaria hospitalar.

Marca: MaxSupply

Valor Unitário: 172,33

Quantidade: 30,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 3

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 09:55:45

Valor da Oferta: 9.700,00

Descrição do Produto: Capa colchão hospitalar solteiro 88 x 188 x 12 cm - azul LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA, CAPA MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA FECHAMENTO COM ZÍPER EM NYLON

Marca: MP

Valor Unitário: 194,00

Quantidade: 50,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 4

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 09:55:58

Valor da Oferta: 1.700,00

Descrição do Produto: Capa colchão PARA MACA hospitalar solteiro 59 x 180 x 0,6 cm - azul LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA, CAPA MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA FECHAMENTO COM ZÍPER EM NYLON

Marca: MP

Valor Unitário: 170,00

Quantidade: 10,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 5

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 23/02/2023
Hora Registro Oferta: 09:56:41
Valor da Oferta: 8.000,00

Descrição do Produto: CAPA DE POLTRONA RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES; MATERIAL: BAGUN / NAPA COM 0,70 MM DE ESPESSURA. ENCOSTO; MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL;

Marca: MP
Valor Unitário: 296,30
Quantidade: 27,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 6
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 23/02/2023
Hora Registro Oferta: 09:58:45
Valor da Oferta: 9.100,00

Descrição do Produto: Lençol cama hospitalar, material percal, 100% algodão, 180 a 200 fios, comprimento 2,50m, largura 1,60m, tipo profissional, na cor branca. Bainhas com costuras batidas, produto acabado. Características adicionais com a logomarca do órgão solicitante, impressa com tinta resistente ao processo de lava

Marca: MP
Valor Unitário: 151,67
Quantidade: 60,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 7
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 23/02/2023
Hora Registro Oferta: 09:59:24
Valor da Oferta: 7.000,00

Descrição do Produto: Lençol de enrolar, cor branca, 100% algodão, medindo 150 x 100 cm, sem elástico, antialérgico, bordas com viés para evitar desfiamento, arremates nas extremidades, etiqueta claramente legível contendo no mínimo composição do tecido e indicação do tamanho do produto. Características adicionais com a

Marca: MP
Valor Unitário: 116,67
Quantidade: 60,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 8
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP
CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07
Data Registro Oferta: 23/02/2023
Hora Registro Oferta: 09:59:36
Valor da Oferta: 5.000,00

Descrição do Produto: Toalha para banho 100% algodão, felpuda, cor branca, medindo 130x80, bordas com viés, para evitar desfiamento. Etiqueta claramente legível contendo no mínimo composição do tecido e indicação do tamanho do produto. Características adicionais com a logomarca do órgão solicitante, impressa com tinta re

Marca: MP
Valor Unitário: 125,00



Quantidade: 40,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 9

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 09:59:59

Valor da Oferta: 2.300,00

Descrição do Produto: Vestuário hospitalar FEMENINO, tipo camisola, material: algodão, tamanho: adulto M, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido co

Marca: MP

Valor Unitário: 115,00

Quantidade: 20,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 10

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 10:00:12

Valor da Oferta: 2.200,00

Descrição do Produto: Vestuário hospitalar FEMENINO, tipo camisola, material: algodão, tamanho: adulto M, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no tecido co

Marca: MP

Valor Unitário: 110,00

Quantidade: 20,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 11

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 10:00:33

Valor da Oferta: 4.000,00

Descrição do Produto: Vestuário hospitalar MASCULINO, tipo BATA E SHORT, material: algodão, tamanho: adulto G, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilidade: esterilizável, Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no teci

Marca: MP

Valor Unitário: 200,00

Quantidade: 20,00

Informação Complementar:

Número do Lote: 12

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP

CPF/CNPJ: 06.028.189/0001-07

Data Registro Oferta: 23/02/2023

Hora Registro Oferta: 10:01:07

Valor da Oferta: 3.900,00



Descrição do Produto: Vestuário hospitalar MASCULINO, tipo BATA E SHORT, material: algodão, tamanho: adulto M, cor: azul, componente com abertura nas costas, tipo fixação tiras fixação costas, tipo manga japonesa, esterilizável. Características adicionais com logomarca do órgão solicitante, impressa no teci

Marca: MP

Valor Unitário: 195,00

Quantidade: 20,00

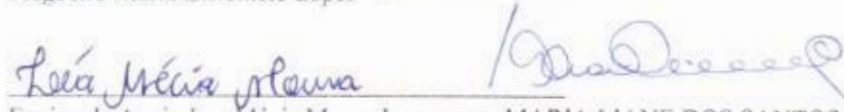
Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 13:49hs, do dia 21 de março de 2023, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:



Pregoeiro Maria Girleinete Lopes



Equipe de Apoio Leá Mécia Moura Lourenço e MARIA LIANE DOS SANTOS-OLIVEIRA

